

IX CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: PERSPECTIVAS E DESAFIOS NA CONTEMPORANIEDADE

Sérgio de Oliveira Santos¹
(Unesp - Unimep)
spsico@pop.com.br

RESUMO:

Nossa produção tem por base que o ser humano não é algo estanque e definitivo, podendo ser moldado e (re)inventado junto de suas formas de conhecer, experienciar e pensar(-se) no mundo. Tais formas são regidas por valores que se materializam em economias, instituições e políticas sociais ao longo da história. História que, tomada na perspectiva *efetiva* trazida por Foucault, vai de encontro à estabilidade, às crenças nas constâncias e processualidades contínuas, imutáveis e sagradas desenvolvidas pelo ser humano ao longo dos tempos. *Nada no homem – nem mesmo seu corpo – é bastante fixo para compreender outros homens e se reconhecer neles* dizia o francês. Por esse viés, e através do conceito de vida em Nietzsche – que se apresenta como conservação e superação, grosso modo, entendemos que o que se produziu da Modernidade à Contemporaneidade em nome da vida – aqui se toma as revoluções, declarações e formas de produção de bens e do próprio ser humano – nada mais foi que um engodo para subjugar-la. Isto resta claro na degradante e vulnerável experiência de vida humana e planetária nos dias atuais. Somente uma educação que esteja para *além do bem e do mal* poderá engendrar na sociedade ocidental contemporânea perspectivas de valor que dêem conta de ser palco/movimento para o surgimento de um ser humano ético ao invés de moral, que não desperdice a experiência de estar vivo, podendo assim contribuir para a eficiência e a efetividade dos direitos humanos e, conseqüentemente, para a

¹ Sérgio de Oliveira Santos é graduado e licenciado em Psicologia pela Universidade Metodista de Piracicaba/SP. Atua como psicólogo clínico na cidade de Piracicaba – SP, é mestrando em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba/SP e mestrando em Educação pela Universidade Estadual Paulista – campus Rio Claro/SP.

**IX CONGRESSO NACIONAL
DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL
ABRAPEE**

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

constituição de discursos (psicológicos, pedagógicos etc.) voltados muito mais para as liberdades, igualdades e fraternidades...

PALAVRAS-CHAVES:

Vida; Psicologia; Educação; Direito; Direitos Humanos; Efetividade; Contemporaneidade.

INTRODUÇÃO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

O homem é um rio turvo. É preciso ser um mar para, sem se toldar, receber um rio turvo.

Nietzsche

Certa vez expressou o poeta Fernando Pessoa que sentia haver entre ele e o mundo uma névoa que o impedia de ver as coisas como elas são. O presente artigo deriva de um intenso exercício pessoal e profissional que transita por campos diversos de conhecimentos a fim de minimizar um pouco a opacidade que há nos caminhos de quem procura viver a experiência de estar vivo. Entre dor, esperança, paixão e solidão deitam-se nestas páginas inquietações e percepções, nada exatas, oriundas de um mestrado em Educação junto do qual trabalha-se a questão de *Uma educação para além do bem e do mal – o limiar da experiência educativa de um móbil solto no furacão*; e outro mestrado na área do Direito que tem como tema *A (im)possibilidade dos direitos humanos em Nietzsche – a demolição do homem, da verdade, da justiça, da liberdade... pela vida*. Soma-se a estes empreendimentos acadêmicos a experiência clínica que procurar abrir espaço para que as pessoas possam ser o que são e/ou expressar sem receio ou pudor o que pensam e sentem que são.

De certa forma, depois de mais de 25 anos na escola um corpo dói, pois fez todas as lições de casa para assimilar a cultura do mundo e do tempo em que nasceu.

IX CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

Esse corpo também ri porque muito aprendeu, mas gargalha porque desaprendeu e/ou reconfigurou o que aprendera. Com isso sabe-se livre de muitos grilhões da razão humana. Contudo, a questão que mais o incomoda não é do *quê se libertou*, mas sim, *para quê se libertou?* Se a vida é infinita e incapturável em sua plenitude, encontrar um sentido para ela não basta. Será apenas mais um sentido, mais um mundo ou uma outra realidade entre tantas.

Esse corpo sabe-se que é apenas mais uma manifestação da vida e por isso dança sua cosmológica canção. Mas por que seus semelhantes estão imóveis? Por que não conseguem ouvir a música? Suspeita-se que nem todos os seres humanos têm a vida como sua principal perspectiva avaliativa. Para muitos, o próprio ser humano foi e é o maior valor de todos, a maior expressão da vida e, por isso, colocou-se, assim como ao seu tempo, como o cume da vida – o homem como o valor dos valores. A partir de tal perspectiva o homem procurou conservar-se e por esse motivo desvencilhou-se da natureza ou, mais especificamente, da vida, tendo em vista que esta manifesta suas possibilidades não apenas junto do movimento de conservação, mas também junto ao de superação. Traçar algumas considerações acerca da Educação e dos Direitos Humanos como (im)possibilidades de manifestação da vida faz-se o objetivo do presente trabalho.

RABISCOS ACERCA DO SER HUMANO E DO DIREITO

O ser humano não é algo estanque e definitivo, podendo ser moldado e (re)inventado junto de suas formas de conhecer, experienciar e pensar(-se). Tais formas são regidas por valores que se materializam em economias, instituições e políticas sociais ao longo da história. História que, tomada na perspectiva *efetiva*² trazida por

² Foucault contrapõe um conceito de história tido por *história efetiva* à um *ponto de vista supra-histórico* em que um ser humano soberano dirige-se ao passado a fim de restringir a multiplicidade do tempo e dos fatos a ponto de tomá-los sobre si mesmo e para si mesmo como um encadeamento lógico de reconhecimento e reconciliação, permitindo-lhe elencar valores e verdades que objetivam julgar a

IX CONGRESSO NACIONAL
DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL
ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

Foucault, vai de encontro à estabilidade, às crenças nas constâncias e processualidades contínuas, imutáveis e sagradas desenvolvidas pelo ser humano ao longo dos tempos. *Nada no homem – nem mesmo seu corpo – é bastante fixo para compreender outros homens e se reconhecer neles*³.

Tudo está em movimento para despedaçar as possibilidades de reconhecimento que consolam e tutelam a condição humana na contemporaneidade que, ao nosso ver, inebriada pelo neoliberalismo e envolta por seus tentáculos, feitos *razão instrumental* (tecnociências), mostra-se como momento de transição, desorientação e vulnerabilidade frente à avalanche de discursos que povoam nosso cotidiano com a intenção de nos colonizar, nos disciplinar, nos trancafiar em nós mesmos limitando nosso devir, nossas formas de ser e estar no mundo.

Destaca-se que a limitação do ser humano e sua experiência de estar vivo⁴ empreendida pelas políticas neoliberais não ocorreram e não ocorrem de maneira explicitamente autoritária. Os ardis das biopolíticas – produção e administração da vida – criam uma atmosfera (estilos de vida) em que o sujeito não é apático frente ao poder que o subjuga, mas ao contrário, extremamente ativo. Contudo, desvinculado da própria vida. Por esse viés, o que se produziu da Modernidade à Contemporaneidade em nome da vida – aqui se toma as revoluções, declarações e formas de produção de bens e do próprio ser humano – nada mais foi que um engodo para subjugar-la. O Direito e, mais especificamente, os direitos humanos não estão aquém de tais empreendimentos.

Para Foucault o direito na contemporaneidade atua em dois sentidos: a criação de normas para restringir comportamentos e a criação da normalidade para regular e equilibrar a sociedade. Há, portanto, um direito **normatizador** e **normalizador** que, percebido através de uma perspectiva histórica tradicional – marcada pela idéia de um

realidade – e criar outras realidades metafísicas – que sempre lhe dê a possibilidade de manter seus domínios.

³ FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 24ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

⁴ Que vai muito mais além da simples busca de um sentido para a vida.

IX CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

contínuo progresso humano – traz uma forma capilar e sutil de poder que não mais se exerce nos moldes da soberania explicitamente tirânica (confisco e suplício de corpos), mas se arvora de outros discursos, de outras ciências, para justificar suas ações (disciplinarização, adestramento e configuração das subjetividades e da sociedade). De modo que, para bem julgar e/ou legitimar o desfecho de um julgamento, o juiz pede, dependendo da circunstância, a contribuição de outros peritos (discursos) como os psicólogos, pedagógicos, médicos, filósofos etc.

A estratégia de poder através do confisco da vida do outro não se alterou no decorrer dos tempos. O que mudou foi a forma de confisco. Se antes o soberano atuava em favor do definhamento da vida (suplício), hoje as biopolíticas potencializam a vida (força de produção). Mata-se em nome da vida, pois um determinado sujeito, população ou país pode representar uma ameaça para esta. Há que se entrar em uma curva de normalidade para que a saúde, o futuro da espécie não entre em risco. Assim, vimos a valorização da vida causar guerras terrivelmente sangrentas, tal como as guerras mundiais do século XX.

Foucault traz que o poder do soberano era enormemente maior em relação ao do súdito. O primeiro se apoderava, gestava e decidia os rumos da vida (e principalmente da morte) do segundo como se esta lhe fosse um bem. Com o advento do Capitalismo, junto da majoração da força de produção do sujeito, a técnica de poder pelo suplício utilizada pelo soberano ou as guerras travadas em seu nome caem em desuso em favor de uma dinâmica de poder que visava gerir a vida em função de todos, da coletividade.

SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

Alguns autores lêem esse fato transitório como uma valorização do ser humano, uma valorização da vida. Contudo, a nosso ver, partilhando do entendimento de Foucault, não há essa transição. Não há uma humanização no sentido de bom, de favorecimento à vida humana ou à vida no sentido mais abrangente possível. O que ocorre é um aprimoramento da técnica de controle da vida. Tendo em vista que os

IX CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

suplícios, como espetáculo em praça pública, voltavam-se muitas vezes contra o intento do soberano de manter o controle. A disciplina dos corpos, por sua vez, nos moldes capitalistas, é um suplício sutil e sob a anuência do supliciado.

A questão dos direitos humanos surge através dos embates de força entre reis e súditos. Estes últimos operando em defesa da manutenção das tradições (direitos imemoriais) ou do reconhecimento de direitos alicerçados na natureza humana (direitos naturais). Contudo, esse litígio é anterior ao século XIII, ocasião da assinatura da *Grande Carta das Liberdades*. Como expõe Everaldo Tadeu Quilici Gonzales⁵, na tragédia grega *Antígona*, de Sófocles, a personagem de mesmo nome da peça entra em embate com o rei Creonte – tirano que a impede de enterrar o corpo de seu irmão Polinice – alegando que o direito à sepultura é um direito natural de todo ser humano e por isso está acima de qualquer decreto, de qualquer governante.

Diante de diversas manifestações a respeito de declarações dos direitos humanos que remontam à América na ainda colônia de Virgínia em 1776, passando pela *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* em 1789, pela *Revolução Russa* de 1917, pela *Constituição de Weimar* em 1919 até finalmente chegar à *Declaração Universal dos Direitos do Homem* aprovada na Assembléia Geral das Nações Unidas em 1948, é claramente perceptível a menção a uma natureza humana presumida a partir de uma racionalidade moral. Racionalidade esta, que deu ensejo ao que Foucault chamou de poder pastoral, um poder que, nos moldes do cristianismo, aonde o cristão confessava seus pecados e entregava sua subjetividade ao padre, o partícipe da sociedade entregaria sua subjetividade – seu modo de ser e estar no mundo – ao Estado.

Da mesma forma, é possível notar que nessas manifestações dos direitos humanos se presumiu que tais declarações atingiriam indistintamente todas as pessoas de uma dada sociedade ou mesmo iria contemplar toda humanidade. O que não ocorreu. Haja vista a recente invasão do Iraque pelos Estados Unidos da América – a guerra

⁵ GONZALES, E.T.Q. 2005, p. 22.

IX CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

contra o terror –, os conflitos no oriente médio e os sem teto, os sem casa, os sem educação, os sem comida, os sem saúde, *os nada*s descritos por Eduardo Galeano a respeito dos povos latinos americanos.

Norberto Bobbio, autor da obra *A era dos Direitos*, afirma que os direitos humanos não se consolidam porque trata-se de um *direito fraco*, pois não conta com um mecanismo de sanção internacional – sanção institucionalizada – a fim de coibir e punir aqueles que os infligem. Esta consideração é a faceta normativista do pensamento bobbiano de inspiração *neopositivista kantiana* que, por outro lado, possui uma faceta *historicista* inspirada em Hegel e Marx em que se afirma que os direitos humanos se constituem e se legitimam no decorrer da História e por assim serem, apresentam-se de maneiras e formas variáveis nos tempos e sociedades, o que impossibilita que estes possuam fundamentos absolutos.

Para Bobbio os direitos humanos dão ensejo a uma atmosfera desarmoniosa de direitos e deveres, pois suas realizações integrais são simultaneamente impossíveis. São conflituosos processos de anulação. Como ilustração, o italiano expressa a experiência socialista que priorizava a igualdade entre os homens à custa da liberdade destes e a experiência capitalista, que atua em prol da liberdade, mas à custa da produção de desigualdades abismais. Contudo, para o autor, tais querelas não merecem a devida importância, tendo em vista que os direitos humanos são consagrados como o objeto de uma norma fixada em uma *Carta* de grande consenso como a Declaração Universal da Pessoa Humana.

No último capítulo de sua obra *Estudos de filosofia e história do direito*⁶ Gonzalez expressa, sem desconsiderar a importância do pensamento de Bobbio na constituição do raciocínio jurídico/filosófico contemporâneo, que a articulação do historicismo e do normativismo feita pelo italiano trouxe certa fragilidade para sua teoria jurídica, pois tentam conciliar fenômenos incompatíveis, no caso, a legitimidade

⁶ GONZALEZ, E.T.Q. *Estudos de filosofia e história do direito*. 1ª ed. Rio Claro: Obra Prima Ltda. 2005.

IX CONGRESSO NACIONAL
DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL
ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

multifacetada da experiência humana que se fundamenta em percepções diversas acerca da realidade e a norma que, por vezes, *legalista e autoritária*, nem sempre conta com a participação da população em sua elaboração⁷.

Gonzalez concorda, em parte, com o apontamento bobbiano sobre a impossibilidade de se fundamentar os direitos humanos, pois históricos e variáveis. Afinal, em cada época da história humana houve fundamentos diferentes para os mesmos. Mas, recorrendo a Kant, afirma que inerente à condição humana há um direito que atravessa todas as manifestações éticas e culturais da experiência humana que é a *busca pela liberdade*⁸. *E mesmo quando o homem buscou a igualdade, era no fundo a liberdade que buscava, ainda que sob outra roupagem, pois que a igualdade pressupõe que um homem não tenha mais liberdade que o outro*⁹.

A questão da liberdade está implícita na crítica que Gonzalez tece à caracterização antinômica dos direitos humanos feita por Norberto Bobbio, porquanto que a questão ética na concepção jurídica do italiano mostra-se como um aspecto secundário. Diz Gonzalez que *uma ordem jurídica que busca um fim ético bem definido constrói necessariamente uma escala de valores que elimina naturalmente a antinomia supostamente existente entre os direitos do homem*¹⁰.

No que tange à eficácia e efetividade dos direitos humanos, os dois autores, sob os quais nos debruçamos agora, concordam que tais questões estão aquém de uma ordem jurídico-filosófica por guardarem estreita relação com as posturas dos partícipes da sociedade que, nas palavras de Bobbio, desafiam *até mesmo a Constituição mais evoluída e põe em crise até mesmo o mais perfeito mecanismo de garantia jurídica*¹¹.

⁷ Idem. pp. 131-132.

⁸ Idem. p. 132.

⁹ Ibidem.

¹⁰ Idem. p. 133.

¹¹ BOBBIO, N. apud Gonzalez, 2005. p. 131.

IX CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

Contudo, divergem sob as maneiras de se efetivar tais direitos. Para Bobbio, o principal meio para a efetivação dos direitos humanos é o estabelecimento de uma ordem jurídica internacional que esteja acima dos Estados a fim de garantir os direitos prescritos em *Carta*. Em Gonzalez, a efetivação dar-se-ia através de *manifestações éticas e estéticas* que fariam circular no todo social os valores eleitos e voltados para o bom desenvolvimento da sociedade.

Particularmente tem-se que os dois autores contribuem sobremaneira para a apreensão dos direitos humanos na contemporaneidade. Porém, ao nosso ver, há em ambas considerações que precisam ser mais bem refinadas, pois demonstram certo grau de instabilidade e deflagram contradições que nos são extremamente importantes para podermos pensar a problemática do presente trabalho.

É justo destacar, que se parte do entendimento que ao nos debruçarmos sobre as questões trazidas por tais autores, essas perdem o caráter de serem exclusivamente deles e passam a ser *nossas* questões. Pouco importando, dessa maneira, se tais autores as colocaram e as responderam de forma satisfatória. Tão importantes quanto seus conteúdos é o movimento a que nos remetem tais contribuições.

Por esse modo, quando Gonzalez busca em Kant sua chave de leitura – o direito à liberdade como o único direito inato do homem – para estabelecer o fundamento primeiro dos direitos humanos e a partir dele tecer suas críticas ao pensamento de Bobbio, participa da fragilidade do pensamento kantiano na contemporaneidade, que é tomar a razão humana como princípio para eleição de uma *escala de valores* que podem ser tidos como *bons* para uma ética da humanidade ou mesmo servir de fundamento para o Direito.

Kant escreve no espírito do seu tempo, ou seja, a Modernidade. Diante das contribuições de Tércio Sampaio Ferraz Jr. vê-se que o tipo de homem característico daquele (deste) tempo era (é) o *homo faber* que, ao reduzir o direito à norma (o *jus* a

IX CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

lex) imprime às experiências humanas¹² e às experiências jurídicas¹³ o caráter de relações pragmáticas de troca em que tudo é um meio para um determinado fim. O valor das coisas e das pessoas é estabelecido pela finalidade a que se prestam e não pelo que são. Nesse sentido, como já destacado, há uma degradação das experiências humana e jurídica do e no mundo.

Na tentativa de encontrar uma solução para tal degradação, Kant buscou um fim que não fosse meio para outro fim. Nesse exercício trouxe a idéia de que o homem é um fim em si mesmo. Assim, *o homem nunca deve ser um objeto para outro homem*¹⁴. Todavia, tal proposição, além de não obter êxito, potencializou as degradantes relações humanas, pois sendo o homem um fim em si mesmo – o valor dos valores – o outro (pessoa ou coisa) tornou-se um obstáculo ou manteve seu caráter instrumental para a realização de um desejo, anseio ou valor humano, demasiadamente humano.

Fato é que historicamente, nas relações entre significante e significado, muitas palavras foram manipuladas e corrompidas perdendo o elo com os afetos ou afetações que lhes deram origem. Fato é que a palavra *liberdade*, que por muito poderia expressar o que entendemos e sentimos como *o intolerável*, ou mesmo, o desejo de querer estar vivo (de sentir a experiência de estar vivo), de tão manuseada acabou *endossando a impunidade, a procura de respeito*¹⁵. Por isso, como apontou Foucault, nunca se matou tanto em nome da vida como no século XX. Nunca se utilizou tanto o *Fascismo* para se atingir o *Humanismo*, para defender o futuro, a dignidade e o biotipo perfeito da espécie humana. Por isso temos uma bela Declaração dos direitos humanos que não se efetiva em seus princípios mais caros à humanidade. Assim sendo, partilhamos com Gonzalez a crítica a Norberto Bobbio por entendermos que não será um mecanismo supra-estatal

¹² Conjunto de conhecimentos históricos – pessoais e coletivos –, estímulos sensoriais, acontecimentos, formas de relação que atuam no ser humano em seu contato com o mundo.

¹³ No pensamento jurídico normativista de Norberto Bobbio esta experiência dá-se no momento em que uma norma inside sobre alguma coisa ou pessoa.

¹⁴ FERRAZ JUNIOR, T. S. 2007. p. 25.

¹⁵ Trecho da canção *Tribunal de rua* gravada pela banda carioca O Rappa.

IX CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

coercitivo que dará efetividade aos direitos humanos e nem mesmo a atual Carta da Terra que reforça idéia da ONU como uma poderosa organização supra-estatal.

Nessa mesma condição está também a sacralidade e a devoção à palavra justiça e, em consequência, às suas materializações. Desde a Antigüidade, mesmo com a exortação de Aristóteles de que a justiça é a única virtude que não existe em uma escala de mais ou menos justo, a *reta razão* foi sempre um valor humano – tendencioso, manipulável, parcial – que constituiu saberes e poderes que configuraram e continuam influenciando a constituição do que se entende e se apreende como realidade.

SOBRE EDUCAÇÃO

O conhecimento não é algo unânime e estático, mas sim ocasional, contingente, particular e, por vezes, coletivo junto dos consensos firmados. A tradição filosófica ocidental desde Platão *sempre caracterizou o conhecimento pelo logocentrismo, pela semelhança, pela adequação, pela beatitude, pela unidade*¹⁶. Nietzsche, em texto intitulado *Que significa conhecer?* se contrapõe a tal concepção e, em crítica direta a Spinoza, grande representante dessa tradição, diz que na gênese do conhecimento há ódio, lutas e relações de poder, manifestos através dos embates e consensos de três impulsos: rir, deplorar e odiar. Não há dessa maneira algo sublime nas relações entre aquele que intenta conhecer e o que há para ser conhecido. Há forças que querem se estabelecer e dominar na busca por mais potência.

Quando Nietzsche, em *Assim falou Zaratustra*, começou a delinear o conceito de *vontade de potência*, tratou logo de identificá-lo com a vida em todas as suas manifestações orgânicas que não se restringe aos órgãos do corpo humano estendendo-se a todos os microorganismos dispostos no planeta. Assim, para o filósofo, vida, no sentido mais amplo que possa se expressar, é vontade de potência que intenta firmar-se

¹⁶ Idem p. 22.

IX CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

frente a qualquer outra manifestação de força que se ponha como empecilho em seu intento.

O princípio fundamental da obra nietzscheniana é o conceito de vida, que é sustentado por dois fatores que se interpenetram: conservação e aumento. Conservando-se a vida pode se expandir, aumentar. Contudo, é cônica de que se atuar apenas em prol de sua conservação irá definhando. Portanto, é impelida a trabalhar para superar-se, para adquirir mais potência. Nesse sentido está sempre em movimento – embates, lutas, conflitos – para firmar-se frente ao seu oponente¹⁷.

Entre os seres humanos a vontade de poder manifesta-se na configuração das sociedades através das instituições disciplinares. Nesse sentido, Foucault é o principal autor a tratar de tais sociedades de disciplina que têm como principal instrumento de atuação a reclusão, o confinamento de seus participantes em locais como hospitais, fábricas, prisões, casernas e escolas. Quanto a essa última instituição citada Foucault questiona:

*O que é, afinal, um sistema de ensino senão a ritualização da palavra, senão uma qualificação e uma fixação dos papéis dos sujeitos que falam, senão a constituição de um grupo doutrinário ao menos difuso, senão a distribuição e uma apropriação do discurso com seus poderes e seus saberes?*¹⁸

A escola delimitada por seus muros, horários, disciplinas e conteúdos procura educar. A educação humana, grosso modo, é o processo relacional onde uma *tal humanidade* é criada. Articular que o que costumeiramente diz ser próprio do ser humano é uma criação, é negar uma origem inata dessa tal humanidade. É afirmar que o ser humano se constitui na relação com o outro. É dessa relação surge o que denominamos *cultura*.

¹⁷ SANTOS, S.O. 2008. p.4.

¹⁸ FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. p.44-45. Apud LEITE, C.D.P. p.8.

IX CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009

Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

Aquém dos muros e das degradantes relações de dominação pedagógica que buscam legitimidade nos discurso e na ritualização da educação – aquele que sabe subjuga aquele que não sabe – objetivando *tirar a criança da infância e a infância da criança*¹⁹, preocupando-se com a *posição correta do corpo do jovem aluno, mais ainda que à perfeição do que ele escreve*²⁰, o próprio Foucault (e depois Deleuze) apontou que essas formas de atuação estão sendo substituídas por formas veladas de controle mais “sutis”, caracterizadas pela disseminação do ideário (conhecimentos, valores, bens de consumo) de tais sociedades de forma maciça e sem intermitência, dando margem a um controle sempre presente e contínuo em todas as esferas da vida do sujeito.

O espírito gregário – inversão do espírito livre – tem como fundamento a consolidação de atitudes e formas de pensar e agir que sejam tradicionalistas e estejam incutidas nas práticas cotidianas de seus pares. O habitual se torna lei e se abate por todo o rebanho. Questionamentos e dúvidas são frutos dos imorais que não querem se submeter à lei. O que é diferente manifesta-se como odiável. A solução encontrada pela coletividade a esse tipo de afronta é a domesticação ou a eliminação do dissidente. A história a partir desse processo que silencia vozes é a história dos vencedores, dos anêmicos vencedores, que não é a prevalência do forte sobre o fraco, mas seu inverso, o triunfo da morte sobre a vida, e vida, como vontade de potência.

VALOR E VIDA

Como já expressara aquele que deu à luz a Zaratustra, mais importante que os fatos são as interpretações. Com essa sentença Nietzsche nos indica que a realidade é configurada por perspectivas valorativas. A ressalva feita ao pensamento de Gonzalez não se encontra em sua proposição, da qual surge a crítica às considerações de Norberto Bobbio, mas justamente em sua fundamentação em Kant que, na busca por superar o

¹⁹ LEITE, C.D.P. p.10.

²⁰ RANCIÈRE, J. 1995. p.7.

IX CONGRESSO NACIONAL
DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL
ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

degradante espírito de seu tempo produzido pelo *Homo Faber*, elege o homem, por meio de valores demasiado humanos, como um *fim em si mesmo*.

O homem como o valor dos valores, o homem como a perspectiva avaliativa que valoriza todos os seres e coisas, encerrou a vida em apenas uma de suas características – a de conservação. Através dessa manipulação, a vida perdeu seu valor e entrou no *hall* das palavras e manifestações descartáveis. A experiência sóbria de estar vivo se dá através da composição singular que cada ser humano faz em prol de suas necessidades, por meio da união dos possíveis fragmentos da vida que se apresentam em sua realidade.

O problema da apreensão da vida na contemporaneidade não está no fato de termos de dispendir uma energia sobre-humana nesse exercício, pois a vida nunca foi para o homem apreensível em sua plenitude. Ela nunca delegou um sentido pronto e acabado de si que poderia dirigir toda existência no universo. Tudo que se produziu nesse sentido e quis coroar-se como a própria e única verdade sobre a vida incorreu em um grande erro deturpante, ganancioso e degradante da vida. Destarte, o problema encontra-se na perspectiva avaliativa de que se vale para apreendê-la. *A verdade é que os homens se deram todo o seu bem e todo o seu mal*²¹ – um *prazerzinho* para o dia e outro para a noite – e não se deram conta de que o valor da vida não pode ser avaliado.

Juízos, juízos de valor sobre a vida, pró ou contra, nunca podem, em definitivo, ser verdadeiros: só têm valor como sintomas, só como sintomas entram em consideração – em si tais juízos são estupidezes. É preciso estender os dedos, completamente, nessa direção e fazer o ensaio de captar essa assombrosa **finesse – de que o valor da vida não pode ser avaliado**. Por um vivente não, porque este é parte interessada, e até mesmo objeto de litígio, e não juiz; por um morto não, por outra razão²².

²¹ NIETZSCHE, F. *Assim falou Zaratustra*. São Paulo: Martin Claret. 2005, p. 58.

²² NIETZSCHE, F. *Crepúsculo dos ídolos ou Como filosofar com o martelo*. São Paulo: Nova Cultural, 1999. O problema Sócrates, § 2. p. 373.

IX CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009
Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

A vida não pode ser reduzida a valores dicotômicos como bem e mal, certo e errado, justo e injusto, frutos da razão e dos interesses humanos. A vida é um valor que não pode ser avaliado e por esse motivo é o único valor que pode ser referência na contemporaneidade para o que quer que se queira produzir, avaliar ou ensinar.

CONCLUSÃO

A experiência digna que se pode ter da relação entre direitos humanos e educação não se dará através de perguntas no sentido de serem bons ou ruins para o ser humano, se têm ou não fundamento, se precisam ser tutelados ou não por um poder institucionalizado. Há que se prestar à devida atenção no corpo e nas formas como o poder e a vida manifestam-se nele. O corpo sente, percebe, se afeta antes da razão e por isso traz um conhecimento que está além desta.

Os direitos humanos buscam velar por uma certa humanidade criada através da educação. Resta-nos estarmos atentos para as perspectivas avaliativas que engendraram tais valores para que a vida não seja engessada e se chame de vida a mais degradante morte.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, G.(2002). *Homo Sacer* – o poder soberano e a vida nua. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

AMBRÓZIO, A. e VASCONCELOS, P. A. C.(2009). *Biopoder e cuidado de si no pensamento de Michel Foucault*. (ainda sem publicação).

BENJAMIN, W.(1994). Sobre o conceito de história. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. 7ª ed. São Paulo: Brasiliense,.

BOBBIO, N.(1992). *A Era dos Direitos*, 4ª reimpressão. Rio de Janeiro: Campus.

BOBBIO, N.(1995). *O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito*. Trad. Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos Rodrigues. São Paulo: Ícone.

IX CONGRESSO NACIONAL
DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL
ABRAPEE

Construindo a Prática Profissional na Educação para Todos
6 a 8 de julho de 2009

Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo - SP



ISSN 1981-2566

DELEUZE, G. e GUATTARI, F.(1992). *O que é filosofia?* Rio de Janeiro: Editora 34.

GONZALES, E.T.Q. (2005). *A filosofia do Direito na idade antiga* 1ª ed. Rio Claro.

_____ (2005). *Estudos de filosofia e história do direito*. 1ª ed. Rio Claro.

FERRAZ JUNIOR, T. S.(2007). *Introdução ao estudo do direito* – técnica, decisão, dominação. 5ª ed. – 2ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

FOUCAULT. M. (2007). *As palavras e as coisas*. São Paulo: Martins Fontes Editora Ltda.

_____ (1996). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro. Ed. Nau.

_____ (2007). *Microfísica do poder*. 24ª ed. Tradução Roberto Machado. São Paulo: Graal.

_____ (2006). Omnes et Singulatim: Uma crítica da razão política. In: MOTTA, M. (Org.) *Estratégia, poder-saber*. Coleção Ditos & Escritos. Rio de Janeiro: Forense, 1985. p.355-385.

GALLO, S.(2008). *Deleuze & a educação*. Coleção pensadores & Educação. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica.

NIETZSCHE, F.(2001). *A Gaia Ciência*. Tradução, notas e posfácio. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras .

_____ (1992). *Além do Bem e do Mal: prelúdio a uma filosofia do futuro*. Tradução, notas e posfácio: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras.

_____ (2005). *Assim Falou Zaratustra*. Martin Claret. São Paulo.

_____ (1999). *Crepúsculo dos ídolos ou Como filosofar com o martelo*. São Paulo: Nova Cultural.

SANTOS, B.S.(200). *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência* – Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. Vol. 1. São Paulo: Cortez.

WOLKEMER, A. C. (2005). *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. Saraiva, 5ª ed..